

(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls. 1)

II REPETIÇÃO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/21 PROCESSO N° 363/21

Abertura dia 15 de fevereiro de 2.022 às 10h00

A Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se acha aberta neste Departamento, a licitação na modalidade Concorrência Pública, com regime de concessão onerosa de uso tipo MAIOR OFERTA, regida pela Lei Federal n° 8.666/93, 8.883/94 e suas alterações, Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, artigo 119 e Lei Municipal nº 157/2001, artigo 9º, destinada a Concessão de Uso e Exploração remunerada do Lago do Horto Florestal.

Os envelopes, contendo os documentos para habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitação, sito à Praça Juca Novaes, n° 1.169, Avaré/SP, com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para a abertura, não sendo considerados os envelopes entregues com atraso. Ainda que ocorram modificações neste Edital, gerando alteração na data de abertura, o prazo de encerramento acompanhará o prazo de abertura, ocorrendo sempre com 30 (trinta) minutos de antecedência do prazo estipulado para abertura dos envelopes.

OBS: Não serão aceitas propostas enviadas via SEDEX.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1 - DO OBJETO

Concessão de espaço público para uso e exploração remunerada do Lago do Horto Florestal, cujo espaço será cedido mediante **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** para dotar o espaço público de infraestrutura necessária para pronto atendimento ao turista e demais usuários do Horto Florestal, de acordo com Termo de Referência, anexo ao Edital, do qual faz parte integrante.

LOCAL: Rua Pernambuco, s/n.

2 - DO VALOR PROPOSTO PARA A CONCESSÃO

- 2.1 Fica fixado o valor inicial para Licitação (modalidade MELHOR OFERTA) em R\$ 100,00 (cem reais);
- **2.2** O período do contrato se iniciará após data de assinatura do mesmo e se encerrará na mesma data, depois de cumprido o período especificado em contrato (05 cinco anos, prorrogáveis, desde que haja interesse das partes);
- 2.3 O pagamento será mensal, efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da competência, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer na data aprazada, com o cálculo parcial da data de assinatura deste até o encerramento do mês anterior. Todos os pagamentos deverão ser realizados na Tesouraria da CONCEDENTE, sob pena de, não o fazendo, acrescer multa de 10% sobre o valor da prestação, arcando ainda com as demais cominações legais, sem prejuízo da correção monetária;
- **2.4 –** O valor deste contrato será corrigido anualmente, de acordo com o IGPM (FGV), usando como base a data de assinatura do contrato;
- **2.5 –** O valor deve ser transferido obrigatoriamente na conta do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.2)

3 - DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 - Os documentos e propostas deverão ser apresentados em envelopes distintos, endereçados à Prefeitura da Estância Turística de Avaré, ao Departamento de Licitação, com o nome ou timbre dos proponentes, fechados, indevassáveis, rubricados e identificados, cada um deles, obrigatoriamente na conformidade seguinte:

ENVELOPE A	ENVELOPE B
DOCUMENTAÇÃO	PROPOSTA DE PREÇOS
Prefeitura da Estância Turística de Avaré	Prefeitura da Estância Turística de Avaré
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2021	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2021
PROCESSO Nº 363/21	PROCESSO Nº 363/21
Abertura: 15 de fevereiro de 2022 – 10 hs.	Abertura: 15 de fevereiro de 2022 – 10 hs.
Razão Social e CNPJ.	Razão Social e CNPJ.
Endereço completo do licitante	Endereço completo do licitante

- **3.2** Todos os elementos constantes nos envelopes deverão ser enfeixados em pastas, rubricados e numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas. As pastas em única via deverão apresentar índices conforme a ordem estabelecida neste edital, indicando as respectivas folhas numeradas. As medidas elencadas neste subitem objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa participante.
- **3.3** Todos os elementos constantes em ambos os envelopes deverão ser apresentados perfeitamente legíveis, não podendo apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou borrões. As certidões quando não apresentadas no original deverão ser devidamente autenticadas. A proposta comercial deverá estar devidamente datada e assinada. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa participante.
- **3.4** Os envelopes A "Documentação" e B "Proposta de Preço", deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, até as **09h30 do dia 15 de fevereiro de 2.022**, impreterivelmente, sob pena de desistência de participação no certame.

4 - DA VISITA TÉCNICA

4.1 - Os interessados deverão agendar, antecipadamente, junto à Secretaria de Meio Ambiente pelo telefone (14) 3732-1225, para que efetuem a Visita Técnica até 01 (um) dia antes da data da abertura dos envelopes, para juntamente com um funcionário municipal, realizarem a visita técnica no local onde a/o obra/serviço será realizada/o, de cuja visita a Secretaria fornecerá o competente atestado. A empresa poderá ainda, optar pela Declaração de Dispensa de Visita, sendo que, nesse caso a licitante deve declarar, conforme anexo ao edital, que ficará responsável por qualquer óbice ou dificuldade que venha a ser identificada na prestação do serviço, não cabendo alegação posterior, cujos documentos serão exigidos como condição de habilitação.



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.3)

4.2 - Qualquer dúvida em relação ao objeto deverá ser apresentada por escrito durante a visita técnica. Após a contratação, não poderá mais a empresa contestar o Termo de Referência.

5 - DO CREDENCIAMENTO

- **5.1** No dia, hora e local, estabelecidos neste edital, para a visita técnica e a abertura dos Envelopes A e B, a participação dos interessados deverá ser efetivada através de seus respectivos representantes legais.
- **5.2** No caso de procuração outorgada por pessoa legalmente habilitada, a mesma deverá conferir amplos e ilimitados poderes para se manifestar e desistir da interposição de eventuais impugnações, recursos, dar entradas e receber documentos, etc. Se por instrumento particular, com firma reconhecida. Juntamente com cópia autenticada do contrato social ou Estatuto específico ou ainda no caso de Sociedade Anônima, da Ata de Eleição dos Diretores e cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) do proprietário, que ficará retida no processo, junto com a procuração.
- **5.3** No caso de representação através de sócios ou diretores com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) e do Contrato Social ou Estatuto específico ou ainda no caso de Sociedade Anônima, da Ata de Eleição dos Diretores, tudo devidamente arquivados na repartição competente.
- **5.4 -** Na hipótese de representante de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada prova de permanência legal no país.
- 5.5 Em qualquer caso, o representante deverá apresentar cópia autenticada do documento de identificação do outorgado, sendo que a prova de representação ficará arquivada nos autos.
- **5.6 –** Os envelopes "A" Documentação e "B" Proposta, deverão ser entregues no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, até 30 minutos antes do horário determinado para suas aberturas.
- **5.7** Uma vez entregue os credenciamentos e documentos de identificação dos proponentes presentes, abrir-se-á o Envelope "A" e serão feitas todas as análises para habilitação, tudo em ato público, não se permitindo a repetição dos atos praticados na ausência dos retardatários, podendo eles, entretanto, intervirem na licitação em qualquer fase seguinte, recebendo-a no estado em que se encontra.

6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes "A" - "Documentação" e "B" - "Proposta" terão suas aberturas iniciadas às 10:00 horas, do dia 05 de janeiro de 2.022, começando pelo Envelope "A", resolvendo-se todas as possíveis impugnações e recursos, para depois se passar à abertura do Envelope "B" das proponentes habilitadas.



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.4)

- **6.2 -** A ausência dos dizeres, constituirá motivo para desclassificação do licitante, diante do caráter sigiloso das propostas.
- **6.3** A proponente que for julgada inabilitada terá seu Envelope "B" "PROPOSTA", totalmente lacrado e inviolado, devolvido, mediante recibo.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE "A"

7.1 - Para habilitação nesta licitação exigir-se-á dos interessados toda documentação relativa à:

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para comprovação da Habilitação Jurídica, a proponente, conforme sua situação, deverá apresentar o seguinte:

- **7.2.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **7.2.2** Ato, constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **7.2.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **7.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL

Para comprovação da Regularidade Fiscal, a proponente conforme sua situação, deverá apresentar o seguinte:

- 7.3.1 Cartão do C.N.P.J;
- **7.3.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- **7.3.3 -** Prova de Regularidade fiscal com:
- -Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- -Fazenda Estadual Procuradoria Geral do Estado (ICM/ICMS Débitos inscritos na Dívida Ativa):
- -Fazenda Municipal, referente aos débitos mobiliários (ISS/Taxa de Licença);
- 7.3.4 Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- **7.3.5 -** Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/11 e resolução administrativa TST 1470/11.
- **7.3.6 –** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- **7.3.6.1 –** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.5)

7.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para comprovação da qualificação Econômico-Financeira, a proponente, conforme a sua situação, deverá apresentar o solicitado a seguir:

7.4.1 - O **Balanço Patrimonial** (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a **boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, contendo a demonstração contábil do exercício, declarado pela Junta Comercial.

NO CASO DE ME/EPP/MEI, DEVIDAMENTE DECLARADA CONFORME ITEM 7.5, ALÍNEA "F" DO EDITAL, FICAM DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DESTE DOCUMENTO QUE TRATA O ITEM 7.4.1, DE ACORDO COM O ARTIGO 68 DA LEI 123/2006 E ARTIGO 970 DO CÓDIGO CIVIL.

- **7.4.2 Certidão negativa de falência ou em recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- 7.4.3 Deverá constar no Envelope "A", o Termo de Aceitação do presente Edital, conforme modelo fornecido.

7.5 – Além dos documentos solicitados, deverá conter as seguintes Declarações:

- a) Declaração de que é ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias que a **CONCESSIONÁRIA** vier a introduzir no prédio (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.2 deste edital);
- **b)** Declaração expressa de aceitação de todas as condições do presente Edital e das especificações, que farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.2 deste edital);
- c) Declaração de que as despesas decorrentes da aquisição e manutenção dos equipamentos necessários à exploração do imóvel correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.2 deste edital);
- d) Declaração de Atendimento ao artigo 9º da Lei de Licitações;
- **e)** Atestado de Visita Técnica, ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica emitida pela Prefeitura da Estância Turística de Avaré, de acordo com item 4 do Edital;



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.6)

- **f)** Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada uma declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;
- **7.6.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados **em original**, por qualquer processo de **cópia autenticada por cartório** competente ou **por servidor desta Administração**, conforme preceitua o caput do artigo 32 da Lei 8.666/93. A autenticação feita por servidor deverá ser realizada <u>antes</u> que os envelopes sejam lacrados pela licitante.
- **7.7 -** Para as certidões que não contenham prazo de validade expresso, as mesmas deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do Envelope **A "DOCUMENTOS"**.
- **7.8** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- **a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento do julgamento da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **b)** A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea "a", implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 de Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8 - DA PROPOSTA - ENVELOPE "B"

- **8.1.** A proposta Comercial contida no Envelope "B" deverá ser datilografada ou ser produzida por qualquer processo mecânico ou eletrônico, em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, <u>datada e assinada</u> pelo representante legal da proponente, sob pena de ser liminarmente rejeitada, além dos elementos contidos nos itens **8.1.1 a 8.1.7.**
- **8.1.1** Identificação clara da proponente.
- **8.1.2 –** Preço proposto para pagamento mensal, que não poderá ser inferior à **R\$ 100,00 (cem reais)** mensais, atualizados anualmente, de acordo com o IGPM (FGV).
- **8.1.3.** Prazo de validade da proposta, que nunca poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.
- **8.1.4** O prazo para execução da obra prévia e funcionamento: será no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.7)

- **8.1.5** Condições de pagamento: O pagamento será mensal, efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da competência, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer na data aprazada, com o cálculo parcial da data de assinatura deste até o encerramento do mês anterior. Todos os pagamentos deverão ser realizados na Tesouraria da concedente, sob pena de, não o fazendo, acrescer multa de 10% sobre o valor da prestação, arcando ainda com as demais cominações legais, sem prejuízo da correção monetária.
- **8.1.6** número do CNPJ carimbado ou impresso.
- 8.1.7 Qualificação completa do signatário do futuro contrato, conforme abaixo:

 DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

 (É obrigatório o preenchimento de todos os itens, conforme exige o sistema AUDESP do

(É obrigatório o preenchimento de todos os itens, conforme exige o sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de SP)

Nome:						_
Cargo:			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			_
CPF:	RG:					_
Data de Nascimento:/	/					
Endereço	residen					completo:
E-mail institucional:						_
E-mail pessoal (deverá,	obrigatoriamente,	ser	diferente	do	e-mail	institucional):
Telefone(s):						

9 – DA AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO

- **9.1 –** A Comissão de Licitação levará em consideração, para julgamento, a MAIOR OFERTA apresentada como prestação mensal da concessão para a municipalidade, desde que sejam atendidas todos os itens previstos no edital
- 9.2 Serão desclassificadas as propostas de preço:
- a) que não atendam as exigências do edital;
- b) manifestamente inexequíveis.
- **9.3 -** A inabilitação do licitante importa na preclusão de seu direito de participação nas fases subsequentes.
- 9.4 Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.8)

- **a)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada;
- **b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente nova proposta, sob pena de preclusão;
- c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- **d)** não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- **f)** na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- **g)** o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.
- h) a adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

10 - DO CONTRATO

- **10.1 -** Após a adjudicação da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Convocação, assinar o competente contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
- **10.2** O não atendimento ao chamamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, poderá a Administração, a seu exclusive sabor, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente Concorrência Pública, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei de Licitação.
- **10.3** Ficarão fazendo parte integrante do futuro contrato, independentemente de suas transcrições o presente Edital e seus Anexos, a proposta da vencedora e demais especificações técnicas.
- **10.4 -** Observar-se-ão para rescisão do contrato os motivos e as formas previstas nos artigos 77 e 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no art. 79 da mesma Lei.
- **10.5 -** A minuta do futuro contrato integrará o presente edital, como anexo.

11 - DAS PENALIDADES



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.9)

- **11.1** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.
- **Artigo 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- I multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **Artigo 3º** O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
- I atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.
- **Artigo 4º** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- I multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.
- **Artigo 5º** A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.
- **Artigo 6º** O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
- **Artigo 7º** As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.
- **Artigo 8º** A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.
- **Artigo 9º** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- § 1º Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via email, informado no cadastro do responsável, via correio com AR e/ou publicação em Diário



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls. 10)

Oficial da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

- § 2º Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- § 3º Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.
- § 4º A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.
- § 5º Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.
- Artigo 10 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **Artigo 11** As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- § 1º A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
- I advertência.
- II multa.
- **III** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.
- **IV** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- § 2º A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- § 3º A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.
- § 4º A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.11)

- § 5º Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- § 6º A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.
- § 7º A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- § 8º A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.
- § 9º Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

- I de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- **III** de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
- § 1º O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.
- § 2º Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- § 3º Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.
- § 4º O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.12)

- **Artigo 13** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação. **Parágrafo único** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.
- **Artigo 14** O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- **Artigo 15** As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- **12.1** A Prefeitura da Estância Turística de Avaré obriga-se a conceder o espaço do Lago no Horto Florestal.
- **12.2 -** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deve garantir o livre acesso e a manutenção da via de acesso ao espaço público concedido.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- **13.1 -** A concessionária manterá as instalações, local do prédio e área verde pertencente a este, em perfeito estado de limpeza e conservação, arcando com toda a manutenção quando necessário;
- **13.2** A concessionária obriga-se a satisfazer as exigências dos poderes públicos, no tocante a saúde, vigilância sanitária, segurança /paz pública e meio ambiente. Se comprovada alguma irregularidade em auto infracional a concessionária será penalizada com a rescisão contratual;
- **13.3** É de responsabilidade da concessionária a obtenção de alvarás ou autorizações específicas junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade;
- **13.4 -** É de responsabilidade da concessionária toda e qualquer adaptação do local para atender eventuais exigências das autoridades de saúde, desde que submetida a aprovação e concordância da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento.
- **13.5** É de responsabilidade da concessionária toda e qualquer adaptação do local para atender as exigências do Corpo de Bombeiros para fins de obtenção de AVCB, desde que submetida à aprovação e concordância da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento.
- **13.6** É proibida qualquer alteração ou supressão na estrutura do local, sem a anuência da concedente, sendo que todas as benfeitorias se incorporarão ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização a concessionária;



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.13)

- **13.7** A concessionária deverá arcar com todos os tributos e taxas, sejam elas exigidas pela esfera municipal, estadual ou federal bem como encargos trabalhistas e previdenciários com seus funcionários;
- 13.8 Não será permitida cessão ou transferência no todo ou parte do objeto cedido;
- **13.9** Ao término do contrato a concessionária será obrigada a entregar o local em perfeitas condições de uso em seu estado de conservação;
- **13.10 -** O contrato será intransferível, vedada a ocorrência de cessão, concessão, locação, subcontratação, ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto em contrato;
- **13.11 -** Obriga-se a concessionária a não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- **13.12** Obriga-se a concessionária a manter em toda a vigência de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em contrato:
- **13.13** Obriga-se a concessionária a cumprir as disposições dos regulamentos internos da Estância Turística de Avaré;
- **13.14** Obriga-se a concessionária a arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus atos ou empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- **13.15** É de total responsabilidade da concessionária as despesas com energia elétrica, água, esgoto, telefones, ou qualquer outra despesa de qualquer natureza.
- **13.16** Todas as despesas com edificações, quaisquer materiais, mão-de-obra, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros e imobiliárias (registrais) serão de inteira responsabilidade da concessionária.
- **13.17** A obra descrita acima deverá ser acompanhada e avalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes e Secretaria Municipal de Obras, com a concordância da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- **13.18** As despesas com aquisição de móveis, máquinas, utensílios, equipamentos e insumos necessários ao funcionamento do estabelecimento serão de inteira responsabilidade da concessionária.

14 - DO FUNCIONAMENTO

14.1 - Será obrigatório o funcionamento das atividades licitadas do Horto Florestal: de **terça a domingo**, sendo facultativo seu funcionamento, na segunda-feira, exceto guando houver feriado.



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.14)

- **14.2 –** A CONCESSIONÁRIA terá que seguir o horário de funcionamento do Horto Florestal Municipal, sendo das 07:00 às 19:00 horas.
- **14.3** O serviço a ser executado pela concessionária será sempre, obrigatoriamente, considerando como de primeira qualidade, mantendo alto padrão de atendimento.
- **14.4** Os preços praticados pela concessionária estarão sujeitos à fiscalização por parte da concedente, sob pena de rescisão de contrato, se detectado preço abusivo por parte da concessionária.

15 - DO PRAZO DE CONTRATO

- **15.1 –** O prazo de vigência deste termo é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais, prorrogáveis por igual período;
- **15.2 –** Ocorrendo a falência ou extinção do trabalho da concessionária por qualquer motivo, o contrato será extinto automaticamente.

16 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- **16.1 -** Fica a cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente, representado pelo Secretário Municipal JUDÉSIO BORGES.
- **16.2** Obriga-se a concessionária a acolher as observações e exigências decorrentes das fiscalizações realizadas;
- **16.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades;
- **16.4** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante indicado, deverão ser solicitados a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes:
- 16.5 A fiscalização do contrato será regida de acordo com o artigo 67 da Lei n. 8666/93.

17 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA PRÉVIA

- **17.1** Obriga-se a concessionária a iniciar as atividades no prazo máximo de 30 dias, contados após a assinatura de contrato.
- **17.2 -** O não cumprimento do prazo especificado poderá incorrer em penalidade à concessionária de revogação de contrato, reversão do imóvel objeto deste, independente de qualquer indenização ou ressarcimento pela obra que já estiver edificada;
- **17.3** Todas as despesas com edificações, quer materiais, mão de obra, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, bem como capacitações de seus funcionários, e imobiliárias (registrais) serão de inteira responsabilidade da concessionária.

18 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.15)

- **18.1** Dos atos praticados no curso deste procedimento licitatório, caberão os recurso previstos no artigo 109 da Lei Federal n° 8.666/93, e deverão ser protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, no horário de expediente (de segunda a sexta das 8h00 às 16h00), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso;
- **18.2** A intimação pertinente aos atos de julgamento da habilitação e das propostas se dará na própria sessão mediante comunicação direta aos interessados presentes. Em relação aos ausentes, proceder-se-á sua intimação por fax símile ou e-mail, relativas a julgamentos realizados na fase de habilitação/inabilitação dos licitantes e classificação/desclassificação das propostas. Qualquer outra informação adicional pertinente ao certame deverá ser solicitada ao Departamento de Licitação.
- **18.3** A partir do momento da intimação, o processo de licitação permanecerá no Departamento de Licitação, sendo franqueado para vistas dos interessados, que dele poderão extrair as cópias desejadas, mediante o pagamento do respectivo valor. Não será admitida a retirada dos autos da repartição.
- **18.4** Interposto qualquer recurso, a Administração avisará os demais licitantes do fato. Estes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A partir do recebimento do recurso e até o final do prazo de que trata este item, tanto o processo de licitação quanto cópias do recurso permanecerão à disposição dos interessados, no mesmo local indicado no item anterior.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Para esta Concorrência não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio ou empresa concordatária, bem como aquelas que forem consideradas inidôneas, ou que estejam suspensas, na forma da Lei ou em litígio com qualquer órgão público ou sob suspeição com entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, Estado ou Município.
- **19.2** Fica reservado à Administração, o direito de Revogar por conveniência ou interesse público, bem como Anular por ilegalidade a presente licitação, no todo ou parte, sem que assista aos licitantes direitos de reembolso ou indenização, desde que presentes os requisitos do art. 49 e seus parágrafos, da lei n° 8.666/93 e suas alterações.
- **19.3** O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, artigo 119 e pela Lei Orgânica nº 157/2001, artigo 9º.

20 - RESCISÃO

De acordo com o artigo 77 da Lei nº 8.666/1.993, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivos para a rescisão contratual, de acordo com o artigo 78 da citada Lei, dentre outras:

outras.

- 20.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 20.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- **20.3** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 20.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- **20.5** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.16)

- **20.6** a subcontratação total ou parcial do seu objeto em desconformidade com o edital, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- **20.7** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **20.8** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da competente Lei;
- 20.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 20.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **20.11** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **20.12** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **20.13** a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;
- **20.14** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 20.15 o descumprimento da multa contratual.

A rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21 - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

Anexo I – Minuta do Contrato

Anexo II – Modelo de Declarações

Anexo III – Modelo de termo de aceitação do edital

Anexo IV – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica

Anexo V - Termo de Referência

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Tributação e quitada em agência bancária, ambos situados na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** e depois, as cópias, retiradas no Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal, Praça Juca Novaes, nº 1.169. Também está disponibilizado para download no site www.avare.sp.gov.br. Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal ou transmitidas através do telefone (14) 3711-2508.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, desde que resguardados os interesses da administração (princípio de ampliação da disputa e interesse público), o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.17)

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi o presente Edital afixado no lugar de costume e seu resumo publicado nos órgãos de imprensa como dispõe a legislação vigente.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 07 de janeiro de 2.022.

Judésio Borges Secretário Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de Avaré



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.18)

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/22 CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA

·
Aos dias do mês de de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Avaré,
Estado de São Paulo, de um lado a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada
na Praça Juca Novaes, 1.169, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Meio
Ambiente, JUDÉSIO BORGES , brasileiro, casado, portador do RG nº 13.209.954-8 e do CPF
nº 049.223.088-90, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante
denominada CONCEDENTE e de outro lado a empresa
, cadastrada no CNPJ sob o número
,,
Senhor,,, portador do RG/ e do CPF, residente e domiciliado na,
n°/ de ora em diante denominada CONCESSIONÁRIA, sob disciplina
na Lei nº 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO A CONCEDENTE, na qualidade de proprietária do local, através do presente contrato concede o uso e exploração remunerada do Lago do Horto Florestal, para dotar o espaço público de infraestrutura necessária para pronto atendimento ao turista e demais usuários do Horto Florestal, de acordo com termo de Referência anexo ao edital, do qual faz parte integrante, à empresa, fornecendo produtos e serviços que seguem: Serviços de "PEDALINHO" constituindo-se em percurso composto no perímetro do lago do Horto Florestal Municipal, (a empresa ganhadora deverá colocar no mínimo 10 pedalinhos novos) e instalação de um Pier Flutuante para embarque e desembarque dos usuários, sendo que será necessário disponibilizar equipamentos de segurança aos usuários e isso será feito com o controle de monitores especializados, além de outras obrigações previstas de forma pormenorizada no respectivo edital de licitação.
A empresa deverá apresentar Projeto Técnico das modalidades a serem executadas. Os serviços acima relacionados serão prestados com o fornecimento de colete salva-vidas, de pessoal habilitado para todas as modalidades citadas, bem como da manutenção e conservação dos serviços e da área onde os serviços serão prestados, fica sobre responsabilidade da empresa vencedora a aplicação e a responsabilidade sobre os projetos técnicos, bem como a segurança dos usuários no uso das modalidades, além de outras obrigações previstas de forma

LOCAL: Rua Pernambuco, s/n.

pormenorizada no respectivo edital de licitação.



(Il Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.19)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO VALOR

- 2.2 A concessionária, como encargo, se responsabiliza em adequar o local.
- **2.3** Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a executar e finalizar a obra prévia do local do Horto Florestal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a assinatura do contrato.
- **2.4 –** Ocorrendo a falência ou extinção do trabalho da concessionária por qualquer motivo, extinguir-se-á, automaticamente o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL

A contratada ratifica neste ato sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Concorrência Pública nº 015/21 e seus anexos, que passam a integrar este contrato.** Constitui igualmente parte integrante deste contrato a proposta da empresa vencedora do certame, independentemente de transcrição (exceto no que contrariar e/ou conflitar com os instrumentos expedidos pela CONTRATANTE).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento será mensal, efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da competência, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer na data aprazada, com o cálculo parcial da data de assinatura deste até o encerramento do mês anterior. Todos os pagamentos deverão ser realizados na Tesouraria da CONCEDENTE, sob pena de, não o fazendo, acrescer multa de 10% sobre o valor da prestação, arcando ainda com as demais cominações legais, sem prejuízo da correção monetária.
- **4.2** O valor deve ser transferido obrigatoriamente na conta do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA CORREÇÃO DO VALOR

O valor deste contrato será corrigido anualmente, de acordo com o IGPM (FGV), usando como base a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNCIONAMENTO

- **6.1** Será obrigatório o funcionamento das atividades licitadas do Horto Florestal: de t<u>erça a domingo</u>, sendo facultativo seu funcionamento, na segunda-feira, exceto quando houver feriado.
- **6.2** A CONCESSIONÁRIA terá que seguir o horário de funcionamento do Horto Florestal Municipal, sendo das 07:00 às 19:00 horas.
- **6.3 -** O serviço a ser executado pela concessionária será sempre, obrigatoriamente, considerando como de primeira qualidade, mantendo alto padrão de atendimento.



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.20)

6.4 - Os preços praticados pela concessionária estarão sujeitos à fiscalização por parte da concedente, sob pena de rescisão de contrato, se detectado preço abusivo por parte da concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- **7.1** A concessionária manterá as instalações, local do prédio e área verde pertencente a este, em perfeito estado de limpeza e conservação, arcando com toda a manutenção quando necessário;
- **7.2** A concessionária obriga-se a satisfazer as exigências dos poderes públicos, no tocante a saúde, vigilância sanitária, segurança /paz pública e meio ambiente. Se comprovada alguma irregularidade em auto infracional a concessionária será penalizada com a rescisão contratual;
- **7.3** É de responsabilidade da concessionária a obtenção de alvarás ou autorizações específicas junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade;
- **7.4** É de responsabilidade da concessionária toda e qualquer adaptação do local para atender eventuais exigências das autoridades de saúde, desde que submetida a aprovação e concordância da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento.
- **7.5** É de responsabilidade da concessionária toda e qualquer adaptação do local para atender as exigências do Corpo de Bombeiros para fins de obtenção de AVCB, desde que submetida à aprovação e concordância da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento.
- **7.6** É proibida qualquer alteração ou supressão na estrutura do local, sem a anuência da concedente, sendo que todas as benfeitorias se incorporarão ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização a concessionária;
- **7.7** A concessionária deverá arcar com todos os tributos e taxas, sejam elas exigidas pela esfera municipal, estadual ou federal bem como encargos trabalhistas e previdenciários com seus funcionários;
- 7.8 Não será permitida cessão ou transferência no todo ou parte do objeto cedido;
- **7.9** Ao término do contrato a concessionária será obrigada a entregar o local em perfeitas condições de uso em seu estado de conservação;
- **7.10 -** O contrato será intransferível, vedada a ocorrência de cessão, concessão, locação, subcontratação, ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto em contrato;
- **7.11 -** Obriga-se a concessionária a não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.21)

- **7.12 -** Obriga-se a concessionária a manter em toda a vigência de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em contrato;
- **7.13 -** Obriga-se a concessionária a cumprir as disposições dos regulamentos internos da Estância Turística de Avaré;
- **7.14** Obriga-se a concessionária a arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus atos ou empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- **7.15** É de total responsabilidade da concessionária as despesas com energia elétrica, água, esgoto, telefones, ou qualquer outra despesa de qualquer natureza.
- **7.16** Todas as despesas com edificações, quaisquer materiais, mão-de-obra, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros e imobiliárias (registrais) serão de inteira responsabilidade da concessionária.
- **7.17** A obra descrita acima deverá ser acompanhada e avalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes e Secretaria Municipal de Obras, com a concordância da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- **7.18** As despesas com aquisição de móveis, máquinas, utensílios, equipamentos e insumos necessários ao funcionamento do estabelecimento serão de inteira responsabilidade da concessionária.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

- **8.1 –** A Prefeitura da Estância Turística de Avaré obriga-se a conceder o uso do Lago no Horto Florestal.
- **8.2 –** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deve garantir o livre acesso e a manutenção da via de acesso.

CLÁUSULA NONA - DA INCORPORAÇÃO DAS BENFEITORIAS

Independentemente da natureza das benfeitorias, quer sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, incorporar-se-ão ao bem, objeto do contrato, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a retenção ou indenização pelas mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DA OBRA PRÉVIA

- **10.1 -** Obriga-se a concessionária a iniciar as atividades no prazo máximo de 30 dias, contados após a assinatura de contrato.
- **10.2 -** O não cumprimento do prazo especificado poderá incorrer em penalidade à concessionária de revogação de contrato, reversão do imóvel objeto deste, independente de qualquer indenização ou ressarcimento pela obra que já estiver edificada;



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.22)

10.3 - Todas as despesas com edificações, quer materiais, mão de obra, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, bem como capacitações de seus funcionários, e imobiliárias (registrais) serão de inteira responsabilidade da concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- **11.1** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.
- **Artigo 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- I multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **Artigo 3º** O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
- I atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.
- **Artigo 4º** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- I multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.
- **Artigo 5º** A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.
- **Artigo 6º** O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
- **Artigo 7º** As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.
- **Artigo 8º** A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.23)

- **Artigo 9º** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- § 1º Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- § 2º Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- § 3º Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.
- § 4º A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.
- § 5º Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.
- **Artigo 10** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **Artigo 11** As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- § 1º A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
- I advertência.
- II multa.
- **III** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.
- **IV** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- § 2º A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- § 3º A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.24)

restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

- **§ 4º** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
- § 5º Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- § 6º A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.
- § 7º A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- § 8º A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.
- § 9º Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.
- **Artigo 12 -** A multa prevista no artigo anterior será:
- I de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- **III** de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
- § 1º O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.
- § 2º Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- § 3º Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.25)

Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

- § 4º O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- **Artigo 13** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação. **Parágrafo único** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.
- **Artigo 14** O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- **Artigo 15** As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

De acordo com o artigo 77 da Lei nº 8.666/1.993, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivos para a rescisão contratual, de acordo com o artigo 78 da citada Lei, dentre outras:

- 12.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- **12.3** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 12.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- **12.5** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **12.6** a subcontratação total ou parcial do seu objeto em desconformidade com o edital, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- **12.7** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **12.8 -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da competente Lei;
- 12.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **12.11 -** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **12.12** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.26)

- **12.13** a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;
- **12.14** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.15 o descumprimento da multa contratual.

A rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO

Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao processo nº 363/21 – Concorrência Pública nº 015/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- **14.1** Fica a cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente, representado pelo Secretário Municipal JUDÉSIO BORGES.
- **14.2** Obriga-se a concessionária a acolher as observações e exigências decorrentes das fiscalizações realizadas;
- **14.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades;
- **14.4** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante indicado, deverão ser solicitados a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes:
- **14.5** A fiscalização do contrato será regida de acordo com o artigo 67 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA E DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Lei nº 2216, de 22 de junho de 2018:

Artigo 1º – Os contratos administrativos vinculados à Prefeitura Municipal e Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré deverão conter a seguinte cláusula anticorrupção: "Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018.



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.27)

- **16.1** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- **16.2** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações -em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n°13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- **16.3** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.
- **16.4** Em atendimento ao disposto na Lei n°13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, o CONTRATANTE, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
- **16.5** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- **16.6** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim junto com duas testemunhas no presente ato.

	Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos de	de 2022.
SECRE DA ES	SIO BORGES ETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE TÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ EDENTE	CONCESSIONÁRIA
	Testemunhas:	
Nome_	Nome	
DC.	PC	



(Il Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 – fls.28)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO. (Modelo)

A empresa			, cadastrad	a no CNJP sob	número
•	, S	ediada na			, na
cidade de			,	representada	por
(nacionalidade), _		\	civil),		orofissão),
documento deverá atividades de admi procuração com fi poderes), portador	ter poderes de dec nistração e gerên irma reconhecida do RG	cisão, quer pelo t cia no contrato em Cartório, s sidente e	fato de ter sido social ou esta subscrita por , cadasti domiciliado	tuto da empresa, pessoa detentora ado no CPF sob	senvolver quer por a de tais o número de de
impeditivo à sua ha órgãos públicos, co		ticipação em Pro	ocessos/proced	dimentos licitatório	
Local e data					
Representante leg	al				



(Il Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.29)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CF. (Modelo)

A empresa ₋		, cadastra	ada no CNJP so	b número
	, sediada na _			, na
cidade de		,	representada	por
(nacionalidade),	(estado (vinculo com a empresa, po	civil),		profissão),
atividades de admir	er poderes de decisão, quer pel nistração e gerência no contrat rma reconhecida em Cartório, do RG residente e	o fato de ter sido o social ou esta subscrita por, cadast domiciliado	o incumbido de de atuto da empresa pessoa detentor trado no CPF so na cidad	esenvolver , quer por a de tais b número de de
Ministério do Trabal	, DECLA ho, nos moldes do inciso XXXIII	•	n situação regula CF.	r junto ao
Local e data				
		_		
Representante lega	λl			



(Il Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.30)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO DOS EMPREGADOS. (Modelo)

A empresa		, cadastrada no CNJP sob núi	mero
	, sediada na	·	, na
cidade de		, representada	por
(nacionalidade), _	(estado civil),, (profisemplo, sócio-gerente. O signatári	
atividades de admi procuração com f	ter poderes de decisão, quer pelo fato inistração e gerência no contrato socionirma reconhecida em Cartório, subsido RG	de ter sido incumbido de desenva al ou estatuto da empresa, que crita por pessoa detentora de	olver r por tais
	, residente e do , DECLARA que	omiciliado na cidade e cumpre todas as normas relativ	de
saúde, higiene e se	egurança do trabalho de seus empregac	los.	
Local e data			
Representante leg	 al		



Representante legal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Il Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.31)

DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA AUTENTICIDADE E PROCEDÊNCIA DOS PRODUTOS APLICADOS NA OBRA. (Modelo)

A ei	mpresa _				, cadastı	rada no CN	JP sob n	úmero
			, sediada r	na				_, na
cidade	de				,	represen	tada	por
(nacionalid	ade),	(vincula o	eom a empres		civil),	oio goronto		ssão),
atividades	de admin	er poderes de istração e go ma reconhe	e decisão, que erência no co cida em Car	er pelo fa ontrato s	ito de ter sid ocial ou est ibscrita por	do incumbido tatuto da en	o de desen npresa, que etentora de	volver er por e tais
		,	residente , DE		domiciliado	o na onsabiliza po	cidade ela autentid	de cidade
e procedên	ncia dos pr	odutos aplica	ados na Obra			·		
Local e dat	а							



(Il Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.32)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A ENTREGA DAS OBRAS LICITADAS E DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS (Modelo)

A empresa		, cadast	rada no CNJP sob	número
	, sediada na _			, na
cidade de _		·,	representada	por
(nacionalidade), (vinci	(estado ulo com a empresa, po	,,	\·	ofissão), atário do
documento deverá ter podere atividades de administração procuração com firma recopoderes), portador do RG	es de decisão, quer pelo e gerência no contrato onhecida em Cartório,	o fato de ter sido o social ou es subscrita pol , cada:	do incumbido de dese tatuto da empresa, o r pessoa detentora strado no CPF sob	envolver quer por de tais número
reservas, aos itens editalício		•	ITA E SE SUBMET	ΓE, sem
Pública nº 015/21 - Procexecução do objeto licitado.	•			
Local e data				
Representante legal		_		



(Il Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.33)

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ADOTA AS NORMAS EXIGIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RELATIVAMENTE A PROTEÇÃO DE SEUS TRABALHADORES (Modelo)

A empresa		, cadastrada no CNJP sob núme	ro
· -	, sediada na		na
cidade de		, representada p	or
(nacionalidade),	(estado civil) (vinculo com a empresa, por exer),,(profissão mplo, sócio-gerente. O signatário	, .
atividades de admir	er poderes de decisão, quer pelo fato e nistração e gerência no contrato socia rma reconhecida em Cartório, subse do RG	al ou estatuto da empresa, quer p	or ais
Ministério Público do	 ′	ue adota as normas exigidas pe	de elo
Local e data			
Representante lega	al		



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 – fls.34)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 9º DA LEI DE LICITAÇÕES

A empresa,	com	seda à	1	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	inscrita	nc
CNPJ, no uso	de suas	atribuiçõe	s legais, v	em declarar,	para fins	de
participação de processo licitatório, s			•	•		
da Lei de Licitações no que infe municipalidade à empresa.	ere ao v	ínculo de	eventuais	servidores p	oúblicos de	esta
Local e data						
Representante legal						



(Il Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.35)

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/21 PROCESSO Nº 363/21

TERMO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL
Pelo presente termo, a Empresa por seu representante legal, abaixo assinado, vem à presença da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações do Município de Avaré, para declarar, expressamente, que examinou cuidadosamente a pasta contendo o Edital Completo, nela não achando nenhuma falta ou rregularidade que comprometesse a legalidade do certame licitatório, referente à Concorrência Pública n° 015/21 aceitando, portanto, todos os seus termos.
Por ser a expressão da verdade, firma o presente.
Localidade, data
Assinatura



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 – fls.36)

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Α	empresa	. com	seda	à	_	inscrita	no
CNP		uso de suas	atribuiçõ	ies legais,	vem declarar,		de
•	ipação de processo licita	•	•		•	•	•
conhe	ecimento do local de exec	ução dos servi	iços, não :	sendo nece	ssário assim, e	fetuar a Vi	sita
Técni	ca e que ficará responsáv	el por qualque	r óbice ou	dificuldade	que venha a s	er identifica	ada
na pr	estação do serviço, não ca	abendo alegaçã	io posterio	or.			
Local	e data						
Renr	esentante legal						
· vobi	cociitaiite iegai						



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.37)

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

Concessão para uso e exploração remunerada do Lago do Horto Florestal Municipal

OBJETO:

Concessão para uso e exploração remunerada do Lago do Horto Florestal Municipal, para dotar o espaço público de infraestrutura necessária para o pronto atendimento aos turistas e demais usuários do Horto Florestal Municipal, fornecendo o serviço que segue abaixo:

Os serviços de "PEDALINHO" constituindo-se em percurso composto no perímetro do lago do Horto Florestal Municipal, (a empresa ganhadora deverá colocar no minimo 10 pedalinhos novos) e instalação de um Pier Flutuante para embarque e desembarque dos usuários, sendo que será necessário disponibilizar equipamentos de segurança aos usuários e isso será feiro com o controle de monitores especializados, além de outras obrigações previstas de forma pormenorizada no respectivo edital de licitação;

PRAZO DE VIGÊNCIA E DO VALOR:

Fica fixado o valor inicial para Licitação (modalidade melhor oferta) em R\$ 100,00 (Cem reais) e manutenção do espaço.

O prazo de vigência deste contrato será de **05 (Cinco) anos**,e prorrogável por mais 5 anos a contar da data de sua assinatura, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais, mediante pagamento de prestação mensal.

A Concessionária, como encargo, se responsabiliza em adequar o local conforme Memorial Descritivo elaborado pela secretaria Municipal de Planejamento e Transporte.

Obriga-se a Concessionária a executar a instalação prévia do píer de embarque e desembarque dos usuários dos Pedalinhos que estão disponíveis no lago do Horto Florestal Municipal, e iniciar as atividades no ato da assinatura do contrato.

Ocorrendo a falência ou extinção do trabalho da concessionária por qualquer motivo, extinguir-se automaticamente o presente contrato.

PAGAMENTO:

O pagamento será mensal, efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da competência, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer na data aprazada, com o cálculo parcial da data de assinatura deste até o encerramento do mês anterior. Todos os pagamentos deverão ser realizados na Tesouraria da CONCEDENTE, sob pena de, não o fazendo, acrescer multa de 10% sobre o valor da prestação, arcando ainda com as demais cominações legais, sem prejuízo da correção monetária.

O valor deve ser transferido obrigatoriamente na conta do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO**

AMBIENTE.



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.38)

CORREÇÃO DO VALOR:

O valor deste contrato será corrigido anualmente, de acordo com o IGPM (FGV), usando como base a data de assinatura do contrato.

FUNCIONAMENTO:

Será obrigatório o funcionamento dos Pedalinhos do Horto Florestal Municipal: de <u>Terça a Domingo</u>, sendo facultativo seu funcionamento, na segunda-feira, exceto quando houver feriado.

A concessionária terá que seguir o horário de funcionamento do Horto Florestal Municipal. Sendo das 07:00hs às 19:00hs.

O serviço a ser executado pela concessionária será sempre, obrigatoriamente, considerando como de primeira qualidade, mantendo alto padrão de atendimento. Os preços praticados pela concessionária estarão sujeitos à fiscalização por parte da concedente, sob pena de rescisão de contrato, se detectado preço abusivo por parte da concessionária.

RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA:

A concessionária manterá as instalações, local e área verde pertencente a este, em perfeito estado de limpeza e conservação, arcando com toda a manutenção quando necessário:

A concessionária obriga-se a satisfazer as exigências dos poderes públicos, no tocante a saúde, vigilância sanitária, segurança /paz pública e meio ambiente. Se comprovada alguma irregularidade em auto infracional a concessionária será penalizada com a rescisão contratual:

É de responsabilidade da concessionária a obtenção de alvarás ou autorizações específicas junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade;

É de responsabilidade da concessionária toda e qualquer adaptação do lago para atender eventuais exigências das autoridades de saúde, desde que submetida a aprovação e concordância da Secretaria Municipal do Meio Ambiente,

É proibida qualquer alteração ou supressão no LAGO, sem a anuência da concedente, sendo que todas as benfeitorias se incorporarão ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização a concessionária; A concessionária deverá arcar com todos os tributos e taxas, sejam elas exigidas pela esfera municipal, estadual ou federal bem como encargos trabalhistas e previdenciários com seus funcionários;

Não será permitida cessão ou transferência no todo ou parte do objeto cedido; ao término do contrato a concessionária será obrigada a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso em seu estado de conservação;

O contrato será intransferível, vedada a ocorrência de cessão, concessão, locação, subcontratação, ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto em contrato; Obriga-se a concessionária a não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.39)

Obriga-se a concessionária a manter em toda a vigência de contrato, em Compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em contrato;

Obriga-se a concessionária a cumprir as disposições dos regulamentos internos da Estância Turística de Avaré;

Obriga-se a concessionária a arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus atos ou empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

É de total responsabilidade da concessionária as despesas com energia elétrica, água, esgoto, telefones, ou qualquer outra despesa de qualquer natureza.

Todas_as despesas com edificações, quaisquer materiais, mão de obra, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros e imobiliárias (registrais) serão de inteira responsabilidade da concessionária.

A obra descrita acima deverá ser acompanhada e avalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Obras, com a concordância da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

As despesas com aquisição de móveis, máquinas, utensílios, equipamentos e insumos necessários ao funcionamento do estabelecimento serão de inteira responsabilidade da concessionária.

RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE:

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré obriga-se a conceder o uso do Lago no Horto Florestal Municipal, Rua Pernambuco s/n.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente deve garantir o livre acesso e a manutenção da via de acesso.

INCORPORAÇÃO DAS BENFEITORIAS:

Independentemente da natureza das benfeitorias, quer sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, incorporar-se-ão ao bem, objeto do contrato, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a retenção ou indenização pelas mesmas.

EXECUÇÃO DA OBRA PRÉVIA:

Obriga-se a CONCESSIONÁRIA iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados após a assinatura do contrato.

O não cumprimento do prazo especificado poderá incorrer em penalidade à concessionária de revogação de contrato, reversão do imóvel objeto deste, independentemente de qualquer indenização ou ressarcimento pela obra que já estiver edificada:

Todas as despesas com edificações, quer materiais, mão de obra, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros e imobiliárias (registrais) serão de inteira responsabilidade da concessionária.



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.40)

SANÇÕES:

A inobservância do disposto neste memorial descritivo sujeitará o contrato à aplicação das seguintes penalidades, de forma subsidiária:

Advertência por escrito, em caso de infringência às cláusulas contratuais e/ou à legislação aplicável;

Multa no valor de 5% sobre o valor global do contrato;

Multa no valor de 10% sobre o valor global do contrato;

As multas deverão ser pagas à Administração Pública no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da notificação, ou, em caso de recurso, da data da decisão final, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e execução judicial.

RESCISÃO:

De acordo com o artigo 77 da Lei nº 8.666/1.993, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivos para a rescisão contratual, de acordo com o artigo 78 da citada Lei, dentre outras: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nós prazos estipulados; o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento; a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e

Prévia comunicação à Administração; a subcontratação total ou parcial do seu objeto em desconformidade com o edital, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 10 do art. 67 da competente Lei;

a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei; a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o descumprimento da multa contratual.



(II Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/21 - fls.41)

A rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

Fica a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

Obriga-se a concessionária a acolher as observações e exigências decorrentes das fiscalizações realizadas;

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades; as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante indicado, deverão ser solicitados a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

A fiscalização do contrato será regida de acordo com o artigo 67 da Lei n. 8666/93.